



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 684, de 24 de novembro de 2006.

EMENTA: Altera disposições da Lei nº 257, de 20 de dezembro de 1995.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Os artigos 1º, 3º, 5º e 7º da Lei nº 257, de 20 de dezembro de 1995, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania de Marilândia – CMASM, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, constituindo a instância máxima do Município de Marilândia, no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Assistência Social”.

“Art. 3º - Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia - CMASM, é composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, paritariamente constituído por 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e de 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil: usuários, profissionais de assistência social e prestadores de serviços da área, de acordo com os seguintes critérios:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados oficialmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a homologação do Prefeito Municipal;

II – 3 (três) representantes das organizações prestadoras de serviços da área, com sede no Município de Marilândia, escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim, devendo ser encaminhada à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a cópia da ata da assembléia.

§ 1º - Cada titular do CMASM terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - O suplente poderá substituir qualquer dos conselheiros titulares da mesma categoria representativa, em suas ausências e impedimentos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 3º - Somente será admitida a participação do CMASM de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMASM após as respectivas indicações, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

“Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilândia será o Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, integrando-o como, membro nato dentro da representação do governo e com direito a voto de desempate, após duas votações sucessivas com resultado de empate”

“Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania fornecerá o apoio administrativo da infra-estrutura necessária ao funcionamento do CMASM.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 24 de novembro de 2006

ITAMAR JOSÉ LORENCINI
Prefeito em Exercício

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
24/11/2006.

Secretária da SEMAD.

Data de Publicação